

EMENDA Nº – CCT

(ao PLC nº 21, de 2014)

O §1º do Art. 11 do PLC nº 21, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11.

“§1º O disposto no caput se aplica aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, nos quais pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil, **sem prejuízo das normas vigentes relacionadas a conflitos de leis, conflitos de jurisdição, bem como dos tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário.**”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do presente Projeto de Lei reconhece, em seu Art. 2º, inciso I, a escala mundial da Internet que, por isso mesmo, também é conhecida como "rede mundial de computadores". No entanto, o atual Art. 11 contraria essa característica, ao tentar fortalecer a aplicação da lei brasileira.

Por estabelecer a aplicação de normas brasileiras até mesmo a estrangeiros residentes fora do Brasil, é inevitável que, em sua interpretação, leve-se em consideração normas de direito internacional previstas no ordenamento jurídico brasileiro, sob pena de tornar o Art. 11 ineficaz, além da possível afronta à soberania de outras nações.

Além da importância de respeitar as normas de direito internacional, incluindo tratados e acordos de cooperação, a proposta visa trazer maior segurança jurídica a investidores brasileiros e estrangeiros, bem como à inovação na Internet. O cenário oposto poderia fazer com que novos negócios



SF/14532.08505-65

deixassem de se estabelecer no Brasil, prejudicando o usuário brasileiro e a economia digital do país.

Com o objetivo de manter o princípio proposto pelo Art. 11, mas esclarecendo que ele não afasta o cumprimento de normas de direito internacional, o ajuste de redação proposto traz a segurança jurídica necessária para que o Marco Civil da Internet fortaleça a aplicação da lei brasileira, sem perder de vista a natureza mundial da rede.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA

